



**ESTATUTO DO COMITÊ DE AUDITORIA DO  
CONSELHO DIRETOR  
11 DE JULHO DE 2019**

**I. FINALIDADE**

A finalidade do Comitê de Auditoria da AGCO Corporation (a “Empresa”) é auxiliar o Conselho Diretor (o “Conselho”) a supervisionar:

- A integridade das demonstrações financeiras da Empresa;
- A conformidade da Empresa com os requisitos jurídicos e regulamentares;
- As qualificações e a autonomia das empresa de auditoria independente; e
- O desempenho da função da auditoria interna e das empresas de auditoria independente.

Embora o Comitê de Auditoria tenha as responsabilidades estipuladas neste Estatuto, não é dever deste Comitê planejar ou conduzir auditoria, nem determinar se as demonstrações financeiras da AGCO estão completas, precisas e/ou se estão de acordo com princípios de contabilidade geralmente aceitos, nem garantir a conformidade da AGCO com leis e regulamentos. Esta responsabilidade é da gerência.

**II. ESTRUTURA E OPERAÇÕES**

**Composição e qualificações**

O Comitê de Auditoria deverá ser composto por pelo menos três diretores nomeados pelo Conselho, cada qual deverá atender aos requisitos de autonomia e qualificação da Bolsa de Valores de Nova York (a “NYSE”), de acordo com a Seção 10A(m)(3) da Securities Exchange Act de 1934 (a “Lei de Mercado de Capitais dos EUA”) e com as regras e regulamentos da Securities and Exchange Commission (Comissão de Valores Mobiliários dos EUA) (a “SEC”). O Comitê de Auditoria também deverá divulgar, de acordo com os requisitos regulamentares aplicáveis, se algum membro do Comitê de Auditoria é “especialista financeiro”, conforme definido pela SEC. Nenhum membro do Comitê de Auditoria deverá participar de mais de três comitês de auditoria de empresas de auditoria independente.

**Nomeação e afastamento**

Os membros do Comitê de Auditoria serão designados pelo Conselho anualmente e cada membro exercerá sua função até que seu sucessor seja devidamente designado ou até seu

desligamento ou afastamento. Qualquer membro do Comitê de Auditoria poderá ser afastado, com ou sem justa causa, pela maioria de votos do Conselho.

Salvo se um Presidente for nomeado pelo Conselho por unanimidade, os membros do Comitê de Auditoria deverão designar um Presidente por maioria de votos de todos os membros do Comitê de Auditoria. O Presidente presidirá todas as sessões do Comitê de Auditoria e definirá a pauta das reuniões.

#### **Delegação a subcomitês**

No cumprimento das suas responsabilidades, o Comitê de Auditoria poderá delegar responsabilidades a um subcomitê composto por um ou mais membros do Comitê de Auditoria.

### **III. REUNIÕES**

O Comitê de Auditoria deverá reunir-se ordinariamente no mínimo quatro vezes por ano ou com maior frequência conforme determinado pelas circunstâncias. Qualquer membro do Comitê de Auditoria poderá convocar reuniões do Comitê. O Comitê de Auditoria conduzirá sessões executivas com a Gerência (incluindo o CEO, o Diretor financeiro e o Diretor jurídico), os auditores externos e os auditores internos pelo menos uma vez por ano. A maioria dos membros do Comitê de Auditoria constituirá um quórum. As medidas aprovadas pela maioria dos membros em reunião cujo quórum esteja presente serão consideradas aprovadas por todo o Comitê de Auditoria.

Sujeito à aprovação do Presidente do Comitê, qualquer diretor da Empresa que não seja do Comitê de Auditoria poderá participar das reuniões do Comitê, porém não poderá votar em nenhuma questão apresentada ao Comitê. O Comitê de Auditoria também poderá convidar para suas reuniões qualquer membro da gerência da Empresa, bem como quaisquer indivíduos considerados necessários para a execução de suas responsabilidades. O Comitê de Auditoria deverá reunir-se em sessão executiva quando considerado necessário ou apropriado, a seu próprio critério.

### **IV. DEVERES E RESPONSABILIDADES**

As funções a seguir serão atividades recorrentes próprias do Comitê de Auditoria no cumprimento de suas finalidades, conforme disposto na Seção I deste Estatuto. Tais funções servirão como guia, entendendo-se que o Comitê de Auditoria poderá assumir outras funções, bem como adotar políticas e procedimentos adicionais, conforme necessidade, tendo em vista a ocorrência de mudanças no negócio, na legislação, nos regulamentos, nas leis ou em outras circunstâncias. O Comitê de Auditoria também deverá cumprir com quaisquer outros deveres e responsabilidades a ele delegados pelo Conselho, de tempos em tempos, referentes à finalidade do Comitê de Auditoria descrita na Seção I deste Estatuto.

O Comitê de Auditoria, no cumprimento do seu papel de supervisão, tem poderes para estudar ou analisar qualquer questão de interesse ou preocupação do Comitê, conforme considerar necessário ou apropriado. O Comitê de Auditoria terá autoridade para contratar advogados independentes e demais consultores que julgar necessário para o cumprimento de suas funções, e a Empresa proverá os recursos financeiros necessários, conforme determinado pelo Comitê de

Auditoria para o pagamento de (a) contratos firmados com empresas de auditoria independente cujo objeto seja preparar e emitir relatórios de auditoria ou conduzir outros serviços de auditoria, revisão ou certificação para a Empresa, (b) contraprestação de qualquer consultor independente e outros assessores contratados pelo Comitê de Auditoria e (c) despesas administrativas ordinárias do Comitê de Auditoria necessárias ou apropriadas ao cumprimento de seus deveres.

Para cumprir seus deveres e responsabilidades, o Comitê de Auditoria deve:

### Relatórios financeiros

1. Revisar e discutir as demonstrações financeiras anuais e trimestrais com a gerência e com a firma de auditoria independente, incluindo a divulgação da “Discussão e Análise da Gerência quanto a Condição Financeira e os Resultados das Operações” da Empresa.
2. Discutir os comunicados à imprensa sobre lucros, informações financeiras e projeção de lucros da empresa fornecidos a analistas e agências de classificação de risco de crédito, bem como informações financeiras fornecidas aos acionistas.
3. Revisar com as empresas de auditoria independente (i) todas as políticas e práticas de contabilidade cruciais a serem adotadas; (ii) todos os tratamentos alternativos de informações financeiras, conforme as Práticas Contábeis Geralmente Aceitas (GAAP) que tenham sido discutidas com a gerência, implicações do uso de tais divulgações e tratamentos alternativos, bem como o tratamento adotado pela empresa de auditoria independente; e (iii) demais comunicações escritas entre a empresa de auditoria independente e a gerência, tais como quaisquer cartas de recomendações ou relações de divergências não ajustadas.
4. Revisar com a gerência e com a empresa de auditoria independente: (i) os principais problemas relacionados aos princípios de contabilidade e à apresentação das demonstrações financeiras, incluindo quaisquer alterações significativas na seleção ou na aplicação dos princípios de contabilidade pela Empresa; principais problemas de adequação aos controles internos da Empresa e a qualquer outra etapa de auditoria especial adotada em vista de deficiências comprovadas; (ii) análises gerenciais e análises da empresa de auditoria independente, descrevendo os problemas significativos de relatórios financeiros e as decisões tomadas com relação à preparação das demonstrações financeiras e métodos GAAP alternativos que poderiam ter sido utilizados; (iii) o efeito de iniciativas regulatórias e contábeis, bem como estruturas extrapatrimoniais, sobre as demonstrações financeiras da Empresa; (iv) o tipo e apresentação das informações a serem incluídas nos comunicados à imprensa referentes a lucros; e (v) qualquer informação financeira e projeção de lucros fornecida a analistas a agências de classificação de risco de crédito.
5. Revisar as divulgações destinadas ao Comitê pelo CEO e pelo Diretor financeiro da Empresa com relação a: (i) quaisquer deficiências significativas no projeto ou na operação dos controles internos da Empresa que possam impactar negativamente a competência da mesma de registrar, processar, resumir e relatar dados financeiros; e (ii) qualquer fraude, substancial ou não, que envolva a gerência ou outros funcionários que exerçam um papel significativo no âmbito da gestão.

6. Revisar com a empresa de auditoria independente quaisquer problemas e dificuldades encontrados no decorrer da revisão ou auditoria, incluindo quaisquer restrições ao escopo do trabalho, acesso às informações requeridas e resposta da gerência.
7. Revisar e discutir com a empresa de auditoria independente questões que requerem discussão conforme as normas de auditoria aplicáveis e adotadas pelo Conselho de Supervisão de Contabilidade de Empresas Públicas ou outros órgãos legalmente competentes para fiscalizar a Empresa e sua empresa de auditoria independente, incluindo a Norma de Auditoria nº 16, “Comunicação com Comitês de Auditoria”, podendo tais normas serem adotadas ou modificadas com o passar do tempo.

#### Compete a empresa de auditoria independente

1. O Comitê de Auditoria terá responsabilidade exclusiva pela nomeação (sujeita, à homologação dos acionistas), remuneração, retenção e supervisão do trabalho dos auditores independentes. O Comitê de Auditoria deverá revisar o desempenho das empresas de auditoria independente periodicamente e realizar determinações com relação à nomeação ou afastamento da empresa contratada. A empresa de auditoria independente responderá diretamente ao Comitê de Auditoria.
2. Pelo menos uma vez por ano, obter e revisar o relatório publicado pela empresa de auditoria independente descrevendo: os procedimentos internos de qualidade e controle da empresa de auditoria independente; quaisquer problemas substanciais evidenciados pela última revisão interna do referido procedimento, ou processo de avaliação da empresa, ou, ainda, qualquer inquérito ou investigação realizados por autoridades governamentais ou profissionais, dentro dos últimos cinco anos, com relação a uma ou mais auditorias realizadas pela empresa e quaisquer medidas tomadas para lidar com tais questões; e todas as relações entre a empresa de auditoria independente e a Empresa.
3. Supervisar a autonomia da empresa de auditoria independente:
  - a. Revisando e discutindo com a empresa de auditoria independente periodicamente quaisquer relações ou serviços divulgados que possam afetar a objetividade e autonomia da mesma, bem como pré-aprovando todos os serviços de auditoria e outros serviços permitidos não relacionados à auditoria (incluindo valores e seus respectivos termos) a serem realizados para a Empresa pela empresa de auditoria independente, em conformidade com a Seção 10A(i)(1)(B) da Lei de Mercado de Capitais dos EUA e a política de pré-aprovação do Comitê de Auditoria, podendo referidas normas serem modificadas com o passar do tempo.
  - b. Desenvolver políticas de contratação transparentes para funcionários e ex-funcionários da empresa de auditoria independente.
4. A empresa de auditoria independente deverá estabelecer entendimentos sobre os termos da contratação da auditoria com o Comitê de Auditoria e obter do Comitê de Auditoria as informações relevantes para a auditoria..

## Conformidade ética e jurídica/geral

1. O Comitê de Auditoria deverá ter conhecimento do conteúdo e operação do Programa de Ética e Conformidade da AGCO. E deverá monitorar e supervisionar os programas de conformidade legal e código de conduta e ética nos negócios da Empresa, obtendo atualizações regulares do Diretor de ética e conformidade, relacionadas a quaisquer questões jurídicas ou regulatórias que tenham impacto significativo nas demonstrações financeiras. Especificamente, o Comitê de Auditoria deverá:
  - a. Revisar periodicamente o Código de Conduta e suas implementações;
  - b. Revisar periodicamente junto ao Diretor de ética e conformidade, ou seu representante designado, as responsabilidades, atividades e eficácia da função de ética e conformidade;
  - c. Revisar periodicamente os problemas significativos relacionados ao Código de Conduta, incluindo a conformidade da AGCO com requisitos jurídicos e regulamentares, bem como a resposta e resoluções da AGCO para tais problemas; e
  - d. Estabelecer procedimentos para o recebimento, retenção e tratamento das denúncias e preocupações recebidas pela Empresa, referentes à contabilidade, controles internos de contabilidade ou auditoria e questões relacionadas, ou ainda o envio confidencial e anônimo por funcionários da Empresa de questões referentes a casos questionáveis de contabilidade e auditoria.
  - e. O Diretor de ética e conformidade deverá ter acesso direto ao Comitê de Auditoria e ao Conselho Diretor, devendo fornecer qualquer informação solicitada pelo Comitê de Auditoria e/ou o Conselho Diretor como um todo.

## Auditoria interna

A Auditoria Interna responde tecnicamente ao Comitê de Auditoria e administrativamente ao Vice-presidente sênior e ao Diretor financeiro da Empresa. Para manter a supervisão da função de Auditoria Interna, o Comitê de Auditoria deverá:

- a. Revisar e aprovar o plano de auditoria interna anual;
- b. Revisar o andamento do plano aprovado de auditoria interna, bem como quaisquer alterações necessárias no escopo das atividades da auditoria interna;
- c. Discutir quaisquer dificuldades encontradas pela equipe de auditoria interna no decorrer das auditorias, incluindo quaisquer restrições ao escopo de trabalho deles ou no acesso às informações solicitadas; e
- d. Revisar as descobertas significativas emergentes das atividades de auditoria interna e supervisionar as respostas da gerência e as ações corretivas.

## Relatórios

1. O Diretor de contabilidade da Empresa ou seus representantes deverão preparar o relatório do Comitê de Auditoria a ser incluído na Reunião de Sócios ou na Assembleia Geral anual da Empresa.
2. O Comitê de Auditoria deverá:
  - a. Relatar regularmente ao Conselho (i) reuniões de acompanhamento do Comitê de Auditoria, (ii) questões relevantes para o Comitê de Auditoria no cumprimento de suas responsabilidades e (iii) recomendações que o Comitê de Auditoria considerar apropriadas e (iv) as conclusões do Comitê de Auditoria com relação à empresa de auditoria independente. O relatório ao Conselho poderá ser apresentado oralmente pelo Presidente ou por qualquer outro membro do Comitê de Auditoria, por este designado, para apresentar o referido relatório.
  - b. Manter minutas, atas e outros registros de reuniões e atividades do Comitê de Auditoria, de forma apropriada, conforme a lei aplicável.

## Outros

O Comitê de Auditoria deverá coordenar e colaborar com o Comitê de Finanças, conforme necessário, para fins de compartilhamento das informações pertinentes às áreas relacionadas à supervisão do Comitê de Finanças.

O Comitê de Auditoria participará de outras áreas de revisão conforme designadas pelo Conselho, incluindo, mas não se limitando, as seguintes:

- a. Pelo menos uma vez por ano (ou mais frequentemente, se exigido pelas circunstâncias), o Comitê de Auditoria deverá revisar as despesas dos diretores seniores e executivos da AGCO.
- b. Pelo menos uma vez por ano (ou mais frequentemente, se exigido pelas circunstâncias), o Comitê de Auditoria deverá receber um relatório referente as questões fiscais, incluindo o status das provisões de imposto de renda e auditorias ou fiscalizações fiscais governamentais.
- c. Pelo menos uma vez por ano (ou mais frequentemente, se exigido pelas circunstâncias), o Comitê de Auditoria deverá receber e discutir um relatório sobre a adequação dos controles e sistemas de informações computadorizadas e segurança da AGCO.
- d. Pelo menos uma vez por ano (ou mais frequentemente, se exigido pelas circunstâncias), o Comitê de Auditoria deverá revisar as políticas referentes à avaliação e gestão de riscos, incluindo as principais áreas de exposição de risco financeiro e as medidas gerenciais para monitorar e controlar tais exposições.
- e. Revisar e aprovar com antecedência quaisquer propostas de transações de “partes relacionadas” que precisem ser divulgadas conforme os termos do Item 404 do Regulamento S-K.

## **V. AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO**

O Comitê de Auditoria deverá revisar e avaliar seu desempenho, no mínimo, anualmente. Além disso, o Comitê de Auditoria deverá revisar e reavaliar, no mínimo anualmente, a adequação deste Estatuto e recomendar ao Comitê de Governança quaisquer melhorias a serem implementadas neste Estatuto, consideradas necessárias ou apropriadas pelo Comitê de Auditoria. O Comitê de Auditoria deverá conduzir tais avaliações e revisões da maneira que considerar apropriada.